



CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÍTAS

Estado do Paraná
CNPJ: 78106069/0001-91

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

SOLICITAÇÃO DA DEMANDA Nº 10/2024

1 – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO REQUISITANTE

Setor Solicitante: Diretoria Geral

Servidor responsável pela demanda: Rosimara Harteman Alquati Alves

E-mail (institucional): camjese@cmjesuitas.pr.gov.br
Telefone (institucional): 44 3535-1295

2 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Objeto: A presente DFD tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE CURSO COM O SEGUINTE TEMAS: REURB-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, A NECESSIDADE DA APLICAÇÃO E TRAMITAÇÃO NOS MUNICÍPIOS, OS IMPACTOS E BENEFÍCIOS NAS RECEITAS, AS RESPONSABILIZAÇÕES DO EXECUTIVO NA RENÚNCIA DE RECEITA E A RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO DO LEGISLATIVO. PLANO DIRETOR, LIDERANÇA, PAPEL DOS GESTORES PÚBLICOS E POLÍTICOS, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Jesuítas/PR.

Data pretendida para contratação: 11 de junho de 2024

Urgência na contratação: () sim. (x) Não

Não compreende contratação com urgência.

Justificativa da Necessidade:

O curso proposto é de fundamental importância para capacitar nossos servidores e vereadores, proporcionando-lhes ferramentas e conhecimentos essenciais para o desempenho eficaz de suas funções legislativas e administrativas.

Atualização Legislativa e Jurídica: O cenário legislativo está em constante evolução, com novas leis, decretos e jurisprudências sendo estabelecidos regularmente. O curso oferecerá uma oportunidade para nossos funcionários e legisladores se manterem atualizados sobre as mudanças legais pertinentes ao nosso município, garantindo assim o cumprimento adequado das leis e regulamentos.

Aprimoramento Técnico e Administrativo: O curso abordará temas relacionados a regularização fundiária, a necessidade da aplicação e tramitação nos municípios, os impactos e benefícios nas receitas, as responsabilizações do executivo na renúncia de receita e a responsabilidade da fiscalização do legislativo, plano diretor, liderança, papel dos gestores públicos e políticos, para o bom funcionamento da Câmara Municipal, promovendo eficiência, transparência e qualidade nos serviços prestados à comunidade.

Fortalecimento Institucional: Investir na capacitação de nossos servidores e representantes é investir no fortalecimento da própria instituição. Ao adquirirem novos conhecimentos e habilidades, nossa equipe estará mais preparada para enfrentar os desafios do dia a dia e para representar os interesses de nossa comunidade com excelência e profissionalismo.

Economia de Recursos a Longo Prazo: Embora a contratação de um curso represente um



CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÍTAS

Estado do Paraná
CNPJ: 78106069/0001-91

investimento inicial, a longo prazo, os benefícios superarão os custos. Funcionários e vereadores capacitados são mais eficientes em suas atividades, o que pode resultar em uma redução de erros, retrabalho e litígios legais, gerando economia de recursos financeiros e temporais para a Câmara Municipal.

Justificativa da Estimativa de quantidade:

- Conforme compreende no conteúdo programático disponibilizado pela empresa, o evento acontecerá entre os dias 12 e 13 e 14 de junho de 2024, correspondendo a 03 (três) dias de capacitação.
- A capacitação será dirigida a um único vereador do município.

Estimativa de quantidade:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE CURSO COM O SEGUINTE TEMAS: REURB-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, A NECESSIDADE DA APLICAÇÃO E TRAMITAÇÃO NOS MUNICÍPIOS, OS IMPACTOS E BENEFÍCIOS NAS RECEITAS, AS RESPONSABILIZAÇÕES DO EXECUTIVO NA RENÚNCIA DE RECEITA E A RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO DO LEGISLATIVO. PLANO DIRETOR, LIDERANÇA, PAPEL DOS GESTORES PÚBLICOS E POLÍTICOS, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Jesuítas/PR.	UNIDADE	01

Valor total estimado: R\$ 1.890,00

3 – FONTE DE RECURSOS

Recurso: ☒ Legislativo ☐ Recurso Estadual ☐ Recurso Federal

Categoria Econômica: ☒ Corrente/Custeio ☐ Capital/Investimento

Reduzido: 501

Programática: 010310001.2.001000.3.3.90.39.48.00.00

Especificação Fonte: 1000

4 – OBSERVAÇÕES GERAIS

Prazo de entrega/execução:

O prazo para execução dos serviços será imediato, considerando período de realização do evento/curso que ocorrerá entre os dias 12, 13 e 14 de junho de 2024.

Local(is) e horário(s) de entrega/execução:

4.1. A execução dos serviços objeto deste processo se dará imediatamente após da emissão da Ordem de Serviço pelo setor competente.

4.2. Os serviços objeto desta licitação será executado em Foz do Iguaçu-PR.



CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÍTAS

Estado do Paraná
CNPJ: 78106069/0001-91

Prazo de garantia/forma de garantia (se houver):

Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

5. Justificativa da contratação específica:

5.1. Trata-se a presente de justificativa para a contratação de pessoa jurídica, na forma de empresa especializada, para prestar serviços técnicos especializados durante o curso a favor da Câmara Municipal de Jesuítas/PR, com inexigibilidade de licitação, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

5.2. Nesse contexto, versa a nova Lei de Licitações, em seu art. 74, inciso III, sobre a inexigibilidade *"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:"*. Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, constam expressamente a realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

5.3. Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando de realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação.

5.4. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da empresa a ser contratada. Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a nova Lei de Licitações, em seu art. 74, § 3º, estabelece que: *"§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato"*.

5.5. Reputação e Credibilidade da Empresa: A Empresa **J V ALTOE LTDA** é reconhecida por sua excelência na prestação de serviços de capacitação na região. Sua reputação e credibilidade são respaldadas por um histórico comprovado de sucesso na entrega de cursos de alta qualidade, com foco no desenvolvimento de habilidades práticas e aplicáveis ao ambiente de trabalho.

5.6. Especialização no Tema Específico: O curso oferecido pela empresa **J V ALTOE LTDA**, foi selecionado devido à sua especialização e expertise no tema. A abordagem da empresa é altamente focada em técnicas modernas de gestão tributária, aspectos essenciais para o sucesso da nossa equipe na Câmara Municipal de Jesuítas. Do mesmo modo, os palestrantes são profissionais do Direito e desenvolvem atividades relacionados ao tema.

5.7. Customização do Conteúdo: A empresa **J V ALTOE LTDA**, CNPJ 51.652.508/0001-05, oferece a flexibilidade necessária para adaptar o conteúdo do curso às necessidades específicas da nossa instituição. Isso nos permitirá abordar questões e desafios específicos que enfrentamos em nossa equipe, garantindo uma experiência de aprendizado personalizada e relevante para os participantes.

5.8. Suporte Pós-Curso e Acompanhamento: Além da realização do curso, a Empresa **J V ALTOE**



CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÍTAS

Estado do Paraná
CNPJ: 78106069/0001-91

LTDA, oferece suporte contínuo pós-curso e acompanhamento, fornecendo recursos adicionais, materiais de referência e consultoria especializada conforme necessário. Isso garantirá que os benefícios do treinamento sejam maximizados e sustentados ao longo do tempo.

5.9. Diante de tais informações, é possível, neste caso, que seja contratado diretamente o profissional indicado, sendo caso de inexigibilidade de licitação, uma vez apresentado os documentos que confirmam toda sua atuação e notório conhecimento, e desde que regular para contratar, conforme art. 74, §3º, da Lei 14.133/21.

5.10. A escolha recaiu sob a empresa J V ALTOE LTDA, em consequência da notória especialização do seu quadro de profissionais, amplamente demonstrado por meio das titulações, cursos e experiências dos profissionais que integram seu quadro societário e técnico, demonstrada pelo desempenho de suas atividades junto a outros municípios.

5.11. Diante do exposto, entende-se que a presente empresa proponente dispõe de condições técnicas e pessoais necessárias para prestação dos serviços demandados pela Câmara Municipal da cidade de Jesuítas. Desta forma, nos termos do art. 74, III, "f" e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

5.12. Inclusive a escolha atende ao princípio da proposta mais vantajosa, haja vista a prévia pesquisa de mercado que permitiu inferir que os preços guardam plena compatibilidade com a realidade mercadológica. Ainda, a empresa comprovou que o valor aferido é o valor cobrado em outros municípios.

5.13. Ainda, foram apresentadas NF's capazes de comprovar que o valor contratado é o de mercado.

5.14. Tais informações foram obtidas através de entidades e órgãos da administração pública que já contrataram com o profissional.

5.15. Face o exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa J V ALTOE LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ 51.652.508/0001-05, no valor global de R\$ 1.890,00, levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados nos autos deste processo.

Houve contratações anteriores?

☐ Não

☒ Sim

Observações da contratação anterior que possam auxiliar os Estudos Técnicos:

Fiscal(is) indicado(s) (nome completo): Rosimara Harteman Alquati Alves

Gestor indicado (nome completo): Rosimara Harteman Alquati Alves

Legislação específica sobre o objeto (se houver): Não há

Informações auxiliares¹ (se for o caso): Não há

Instrumento Vinculativo:

☒ Contrato (É possível dispensar o termo contratual nos termos do art. 95 da Lei

Prazo de Vigência do Objeto:

☒ Exercício financeiro da contratação (até 31/12).

¹ Outras informações que possam auxiliar no planejamento da contratação, pontos de melhorias que possam ser sugeridas na nova contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÍTAS

Estado do Paraná
CNPJ: 78106069/0001-91

14.133/21)

☐ Ata de Registro de Preços

☐ Adesão (carona)

☐ Outro: _____

☐ Vigência de 12 meses.

☐ Outro: Indeterminado.

Contratação de objeto continuado:

☐ Sim ☒ Não

Regime licitatório adotado:

Lei nº 14.133/2021.

ENCAMINHAMENTO PARA A AUTORIDADE COMPETENTE

Em conformidade com a legislação aplicável, encaminhamos a presente Solicitação da Demanda à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Jesuítas/PR, 11 de junho de 2024.

ROSIMARA HARTEMAN ALQUATI ALVES
DIRETORA GERAL

GIOVANELI FRANCISCA DOS SANTOS
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÍTAS

Estado do Paraná
CNPJ: 78106069/0001-91

RECEBIMENTO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

RECEBO O PRESENTE Documento de Formalização da Demanda e de acordo com a solicitação e documentos anexos, determino:

- ☐ A **DEVOLUÇÃO** da solicitação da demanda à unidade solicitante, pelos motivos expostos;
- ☐ A **REALIZAÇÃO** dos Estudos Técnicos Preliminares simplificado e demais documentos por se encontrar dentro da previsão legal.
- ☒ **AUTORIZO** o prosseguimento ao processo para contratação do objeto na modalidade e procedimento a ser indicado pelo setor responsável **e determino:**
1. Que faça a juntada dos atos de nomeação;
 2. Solicito parecer do contador quanto a previsão orçamentária;
 3. Solicito certidão de limite de dispêndio quanto ao(s) item(ns) a serem licitados;
 4. Encaminha-se ao setor responsável para definição do objeto e elaboração do Termo de Referência e Edital, com posterior vista a procuradoria jurídica para autorização da divulgação do instrumento convocatório.

Jesuítas/PR, 11 de junho de 2024.



ADILSON FAVARIN NIETO
AUTORIDADE COMPETENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÍTAS

Estado do Paraná
CNPJ: 78106069/0001-91

MAPA DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº 10/2024)

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 23, §4º da Lei 14.133/21

Em atendimento ao devido andamento processual e ao art. 23, §4º da Lei nº 14.133/2021 para que seja estabelecido a estimativa média de valor de mercado para compor o mapa de preços em anexo e definição do valor a ser apresentado para futura aquisição, fazemos juntada de:

I) Orçamento obtido com a empresa, com estimativa de preços de mercado, sendo juntadas NF para comprovação de valor médio de mercado.

Conforme mapa de preços/análise de cotação anexo.

RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO: ROSIMARA HARTEMAN ALQUATI ALVES, que neste subscreve.

MÉTODO UTILIZADO: A partir da transcrição dos dados coletados – acima identificados –, foi realizado o mapeamento de serviços de natureza semelhante, determinando-se a estimativa média de valores, pela soma dos valores fornecidos e a divisão pelo n. de dados, conforme laudo técnico mercadológico parte integrante deste processo.

VALOR ESTIMADO TOTAL: R\$ 1.890,00.

Jesuítas/PR, 11 de junho de 2024.

ROSIMARA HARTEMAN ALQUATI ALVES

DIRETORA GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÍTAS

Estado do Paraná
CNPJ: 78106069/0001-91

CURSO DE CAPACITAÇÃO FOZ DO IGUAÇU

12, 13 E 14 DE JUNHO



QUARTA-FEIRA DAS 14:00 AS 17:00

REURB- REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA A NECESSIDADE DA APLICAÇÃO E TRAMITAÇÃO NOS MUNICÍPIOS, OS IMPACTOS E BENEFÍCIOS NAS RECEITAS, AS RESPONSABILIZAÇÕES DO EXECUTIVO NA RENÚNCIA DE RECEITA E A RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO DO LEGISLATIVO. PLANO DIRETOR, COMO ANDA A APLICAÇÃO DOS RESPECTIVOS TRABALHOS E A FISCALIZAÇÃO DO LEGISLATIVO.

QUINTA-FEIRA DAS 9:00 AS 17:00

PLANO DIRETOR, COMO ANDA A APLICAÇÃO DOS RESPECTIVOS TRABALHOS E A FISCALIZAÇÃO DO LEGISLATIVO. LIDERANÇA: PAPEL DOS GESTORES PÚBLICOS E POLÍTICOS, PARTE COMPORTAMENTAL DE UM LÍDER EM MEIO A TUDO QUE É EXTERNO DE MODO QUE EM MUITAS VEZES ELE NÃO PODE CONTROLAR, COMO LIDERAR UM POVO EM NECESSIDADE.

SEXTA-FEIRA DAS 9:00 AS 12:00

DEBATE E TROCA DE INFORMAÇÕES REFERENTE AO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO, ENCERRAMENTO ENTREGA DE CERTIFICADOS. CURSO DESTINADO A: PREFEITOS, VICE PREFEITOS, SECRETÁRIOS, ASSESSORES, VEREADORES, SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO LEGISLATIVO E EXECUTIVO

CONTATO: 45-999495232 UNILEGISLATIVO2023@GMAIL.COM
CNPJ: 51.652.508/0001-05 INSCRIÇÃO: R\$1.890,00

PALESTRANTES

ADV. CARLOS GALVÃO, VITOR ALTOÉ E MURILO ZITTEL





CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÍTAS

Estado do Paraná
CNPJ: 78106069/0001-91

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

(Processo Administrativo nº 10/2024)

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 72, Inciso IV

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE CURSO COM OS SEGUINTE TEMAS: REURB-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, A NECESSIDADE DA APLICAÇÃO E TRAMITAÇÃO NOS MUNICÍPIOS, OS IMPACTOS E BENEFÍCIOS NAS RECEITAS, AS RESPONSABILIZAÇÕES DO EXECUTIVO NA RENÚNCIA DE RECEITA E A RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO DO LEGISLATIVO. PLANO DIRETOR, LIDERANÇA, PAPEL DOS GESTORES PÚBLICOS E POLÍTICOS, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Jesuítas/PR.

DECLARO para os fins de demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, com base no art. 72, IV da Lei 14.133/21, que a despesa da respectiva contratação contemplada possui previsão de saldo orçamentário e financeiro compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e também é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes.

As despesas para atender a presente solicitação da demanda, encontram-se amparadas pelo seguinte detalhamento:

Reduzido: 501

Programática: 010310001.2.001000.3.3.90.39.48.00.00

Especificação Fonte: 1000

Saliento que, até a presente data, foram realizadas despesas no Subelemento acima no valor de R\$ 14.820,00 (Quatorze mil e oitocentos e vinte reais), sendo credores das despesas a empresa:

- ICAP - INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA - CNPJ 77.810.042/0001-12 - R\$ 4.080,00.
- J V ALTOE LTDA - CNPJ 51.652.508/0001-05 - R\$ 5.370,00
- CONSINTER LTDA - CNPJ 45.425.308/0001-17 - R\$ 2.970,00
- META CURSOS E TREINAMENTOS LTDA - CNPJ 11.517.150/0001-93 - R\$ 2.200,00

Jesuítas/PR, 11 de junho de 2024.

BRIGIDA DA ROCHA EISING

CONTADORA

CRC/PR-066697/O-6



CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÍTAS

Estado do Paraná
CNPJ: 78106069/0001-91

RECEBIMENTO NA SECRETARIA

Recebido em: 11/06/2024

Após analisada a Solicitação da Demanda, verificamos:

☒ A demanda encontra-se alinhada com os instrumentos de planejamento e o objeto encontra-se definido e delimitado, e não possui características de luxo.

☐ Que o objeto precisa ser melhor especificado/detalhado ou corrigido para que não se caracterize produto de categoria de luxo.

Forma indicada da contratação:

☐ Dispensa de Licitação;

☒ Inexigibilidade de Licitação, prevista no art. 74, inciso III, "f" da Lei nº 14.133/21;

☐ Pregão;

☐ Concorrência.

Encaminhe-se à unidade requisitante para as devidas correções.

Jesuítas/PR, 11 de junho de 2024.

ROSIMARA HARTEMAN ALQUATI ALVES

DIRETORA GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÍTAS

Estado do Paraná
CNPJ: 78106069/0001-91

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 10/2024)

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 6º, Inciso XXIII e ART. 72, Inciso I

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVO, PRAZO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, "a" e "i")

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE CURSO COM O SEGUINTE TEMAS:** REURB-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, A NECESSIDADE DA APLICAÇÃO E TRAMITAÇÃO NOS MUNICÍPIOS, OS IMPACTOS E BENEFÍCIOS NAS RECEITAS, AS RESPONSABILIZAÇÕES DO EXECUTIVO NA RENÚNCIA DE RECEITA E A RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO DO LEGISLATIVO. PLANO DIRETOR, LIDERANÇA, PAPEL DOS GESTORES PÚBLICOS E POLÍTICOS, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Jesuítas/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

item	especificação	unidade	qtde	valor unitário	valor total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE CURSO COM O SEGUINTE TEMAS: REURB-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, A NECESSIDADE DA APLICAÇÃO E TRAMITAÇÃO NOS MUNICÍPIOS, OS IMPACTOS E BENEFÍCIOS NAS RECEITAS, AS RESPONSABILIZAÇÕES DO EXECUTIVO NA RENÚNCIA DE RECEITA E A RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO DO LEGISLATIVO. PLANO DIRETOR, LIDERANÇA, PAPEL DOS GESTORES PÚBLICOS E POLÍTICOS, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Jesuítas/PR.	unidade	1	R\$1.890,00	R\$1.890,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, conforme justificativa constante do Documento de Formalização de Demanda.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.4. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias contados da publicação do extrato do contrato.

1.5. O valor do contrato é de R\$ 1.890,00.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, "b")



CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÍTAS

Estado do Paraná
CNPJ: 78106069/0001-91

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Documento de Formalização de Demanda, baseada em pesquisa prévia realizada pela secretaria demandante demonstrando as razões da necessidade da contratação e da escolha do profissional técnico especializado selecionado.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

2.3. A contratação objetiva capacitar os servidores e vereadores da Câmara Municipal de Jesuítas, fornecendo-lhes conhecimentos e habilidades essenciais para o desempenho eficaz de suas funções legislativas e administrativas.

2.4. A escolha do profissional técnico especializada escolhida encontra-se justificada em Documento de Formalização de Demanda, parte integrante deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Documento de Formalização de Demanda e objetiva capacitar os servidores e vereadores da Câmara Municipal de Jesuítas no âmbito da entidade contratante com a capacitação, como uma medida estratégica para investir no desenvolvimento profissional e institucional da Câmara, capacitando sua equipe para enfrentar os desafios do cenário político-administrativo atual e contribuindo para o alcance de resultados positivos a longo prazo.

3.2. Dos elementos/produtos que compõem o objeto:

item	produto	quantidade
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE CURSO COM O SEGUINTE TEMAS: REURB-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, A NECESSIDADE DA APLICAÇÃO E TRAMITAÇÃO NOS MUNICIPIOS, OS IMPACTOS E BENEFÍCIOS NAS RECEITAS, AS RESPONSABILIZAÇÕES DO EXECUTIVO NA RENÚNCIA DE RECEITA E A RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO DO LEGISLATIVO. PLANO DIRETOR, LIDERANÇA, PAPEL DOS GESTORES PÚBLICOS E POLÍTICOS, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Jesuítas/PR.	01

3.3 Do ciclo de vida do objeto e garantia de qualidade do objeto: Não se aplica avaliação de validade dos produtos que compõem o objeto por se tratar de realização de curso em data determinada.

3.4. O objeto deverá ser entregue em perfeitas condições de uso e gozo pela Administração.

Da Padronização dos produtos que integram o objeto

3.5. O item não compreende o catálogo de Padronização inseridos na Portaria SEGES nº 938/2022.

3.6. Conforme estabelece o inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, este item poderá ser adotado conforme descrição apresentada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÍTAS

Estado do Paraná
CNPJ: 78106069/0001-91

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

Dos critérios de sustentabilidade

4.1. Para os licitantes interessados na execução de serviços para a administração pública devem demonstrar comprometimento com práticas sustentáveis, de acordo com a legislação aplicada aos serviços contratados.

Da Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, "d", da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. Na presente contratação não será admitida a indicação de marca(s) como referência, característica(s) ou modelo(s).

Da Subcontratação

4.3. É vedada a subcontratação do objeto contratual.

Do Parcelamento

4.4. O objeto será contratado diretamente por item.

Do orçamento Sigiloso

4.5. Não será adotado o orçamento sigiloso.

Da exigência de amostra

4.6. Não há necessidade de apresentação de amostra.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021)

5.1. A execução dos serviços contratados se dará com realização do curso na data de 12, 13 e 14 de junho de 2024, em Foz do Iguaçu, com início às 14:00 do dia 12/06/2024 e terminando no dia 14/06/2024 às 12:00.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a licitante deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 1 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÍTAS

Estado do Paraná
CNPJ: 78106069/0001-91

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a execução será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simplicíssima apostilamento.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Da Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;



CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÍTAS

Estado do Paraná
CNPJ: 78106069/0001-91

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea "g" da Lei nº 14.133/21)

Do Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da realização dos serviços pelo agente beneficiado pelo curso, devendo encaminhar informações ao gestor e fiscal do referido contrato, bem como a juntada da lista de presença.

Dos Requisitos para aceitação do item:

7.2. Realização do curso no local e data definida.

Liquidação

7.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÍTAS

Estado do Paraná
CNPJ: 78106069/0001-91

7.4. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8. A Administração deverá realizar as consultas pertinentes para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.9. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.13. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, podendo ocorrer na forma antecipada nos termos do art. 145, §1º da Lei 14.133/21, por tratar-se de forma indispensável para a prestação do serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÍTAS

Estado do Paraná
CNPJ: 78106069/0001-91

- Nesse sentido, empresas de capacitação optam pelo pagamento antecipado, uma vez que trabalham com turmas fechadas. Nesse caso, o cancelamento pela administração pública em momentos antes da sua realização gera prejuízo à contratada. Logo, a exigência de pagamento antecipado garante segurança na prestação dos serviços.

Forma de pagamento

7.14. O pagamento será realizado por meio de boleto bancário ou depósito em conta Banco do Brasil.

7.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea "h" da Lei nº 14.133/21)

Da modalidade e critério de julgamento

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica (Art. 66, Lei 14.133/21)

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial,



CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÍTAS

Estado do Paraná
CNPJ: 78106069/0001-91

agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68, Lei 14.133/21)

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69, Lei 14.133/21)

8.21. Dispensada nos termos do art. 70 inciso III da Lei 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÍTAS

Estado do Paraná
CNPJ: 78106069/0001-91

Declarações

8.22. Dispensada, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/21.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea "j" da Lei nº 14.133/21)

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Reduzido: 501

Programática: 010310001.2.001000.3.3.90.39.48.00.00

Especificação Fonte: 1000

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Jesuítas/PR, 11 de junho de 2024.

ROSIMARA HARTEMAN ALQUATI ALVES

DIRETORA GERAL



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033505705-86

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **51.652.508/0001-05**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUENTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/09/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.652.508/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/08/2023
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL J V ALTOE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNI LEGISLATIVO	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO ROD VASSILIO BOIKO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO KM 23
---	---------------------	-----------------------------

CEP 87.345-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO CAMPINA DA LAGOA	UF PR
--------------------------	--------------------------------------	--------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO UNILEGISLATIVO2023@GMAIL.COM	TELEFONE (45) 9949-5232/ (0000) 0000-0000
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/08/2023
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/08/2023** às **10:08:42** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA - PR
Secretaria Municipal de Fazenda
Departamento de Tributos

Rua: Vereador Homero Franco, 851 - Centro - CEP: 87.345-000 - Campina da Lagoa - Pr - Tel (44) 3542-2303

Certidão Negativa de Débitos N° 723 / 2024

CADASTRO 2 - 543665	CERTIDÃO Número: 723 Ano: 2024	ALVARÁ N° 543665	CNPJ/CPF 51.652.508/0001-05
RAZÃO SOCIAL/NOME J V ALTOE LTDA			
SITUADO À: VIA ROD VASSILIO BOIKO, N° KM. 23, ZONA RURAL - CEP: 87345-000 Complemento:			
NOME FANTASIA: UNI LEGISLATIVO			
SITUAÇÃO DO CADASTRO: Normal	INÍCIO DA ATIVIDADE: 31/07/2023	ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE:	
RAMO DA ATIVIDADE: TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFICIONAL E GERENCIAL			
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE D71993AD23681F7DC665BB4010C1			

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao requerimento datado em 09/05/2024 e verificando os arquivos do Cadastro geral dos Contribuintes deste órgão deles constam que o referido cadastro **NÃO** está em atraso para com os cofres desta municipalidade, até a presente data, com referência a tributos municipais e dívida ativa, ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar as dívidas posteriormente apuradas, mesmo referentes a períodos nesta Certidão compreendidos.

A presente Certidão servirá para fins de de Direito

E por ser expressão da verdade e para que produza os efeitos legais, vai abaixo devidamente assinada.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA - ESTADO DO PARANÁ,
AOS 09 de maio de 2024

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 08/07/2024

Campina da Lagoa, 09 de maio de 2024

Fátima Dornello Calazans
Diretora de Tributação



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J V ALTOE LTDA
CNPJ: 51.652.508/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:57:14 do dia 19/04/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/10/2024.

Código de controle da certidão: **7FFA.11F3.F634.0CD2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

J V ALTOE LTDA
CNPJ 51.652.508/0001-05

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os devidos fins que a empresa J V ALTOE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 51.652.508/0001-05 com sede à Rodovia Vassílio Boiko, s/n, Km 23, zona rural em Campina da Lagoa- Pr, não está impedida de participar em licitação ou de contratar com a Administração, assim como não foi declarada inidônea por qualquer órgão das Administrações Públicas da União, de Estados ou de Municípios, estando portanto, apta a contratar com o Poder Público.

Campina da Lagoa - Pr, 30 de abril de 2024.

JOAO VITOR
ALTOE:03575185
948

Assinado de forma digital por
JOAO VITOR
ALTOE:03575185948
Dados: 2024.04.30 11:33:42
-03'00'

J V ALTOE
JOÃO VITOR ALTOE
CPF: 035.751.859-48

51.652.508/0001-05

J V ALTOE LTDA

Rod. Vassílio Boiko, s/n, Km 23
Zona rural – CEP 87.345-000
Campina da Lagoa - PR

J V ALTOE LTDA
CNPJ 51.652.508/0001-05

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHO DE MENORES

Declaramos para os devidos fins que a empresa **J V ALTOE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 51.652.508/0001-05 com sede à Rodovia Vassílio Boiko, s/n, Km 23, zona rural em Campina da Lagoa- Pr, não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Campina da Lagoa - Pr, 30 de abril de 2024.

JOAO VITOR
ALTOE:035751
85948

Assinado de forma digital
por JOAO VITOR
ALTOE:03575185948
Dados: 2024.04.30
11:34:01 -03'00'

J V ALTOE
JOÃO VITOR ALTOE
CPF: 035.751.859-48

51.652.508/0001-05

J V ALTOE LTDA

Rod. Vassílio Boiko, s/n, Km 23
Zona rural – CEP 87.345-000
Campina da Lagoa - PR

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

J V ALTOE LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

JOAO VITOR ALTOE, BRASILEIRO, DIVORCIADO(A), empresário, nascido(a) em 05/06/1981, nº do CPF 035.751.859-48, residente e domiciliado na cidade de Campina da Lagoa - PR, na RODOVIA vassilio boiko, nº sn, KM 23, zona rural, CEP: 87345-000;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **J V ALTOE LTDA**, e usará a expressão UNI LEGISLATIVO como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RODOVIA VASSILIO BOIKO, nº sn, KM 23, Zona Rural, Campina da Lagoa - PR, CEP: 87345000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 31/07/2023 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
JOAO VITOR ALTOE	10000	10.000,00	100,00
TOTAL:	10000	10.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **JOAO VITOR ALTOE** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

J V ALTOE LTDA

que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campina da Lagoa - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Campina da Lagoa - PR, 31 de julho de 2023

JOAO VITOR ALTOE
Sócio/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa J V ALTOE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03575185948	JOAO VITOR ALTOE



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/08/2023 10:06 SOB N° 41211855166.
PROTOCOLO: 235379735 DE 02/08/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12311399651. CNPJ DA SEDE: 51652508000105.
NIRE: 41211855166. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/07/2023.
J V ALTOE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J V ALTOE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 51.652.508/0001-05

Certidão n°: 37002634/2024

Expedição: 27/05/2024, às 15:03:28

Validade: 23/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que J V ALTOE LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 51.652.508/0001-05, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 51.652.508/0001-05

Razão

J V ALTOE LTDA

Social:

Endereço:

ROD VASSILIO BOIKO SN KM 23 / ZONA RURAL / CAMPINA DA LAGOA /
PR / 87345-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/06/2024 a 02/07/2024

Certificação Número: 2024060302466105038891

Informação obtida em 11/06/2024 10:56:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÍTAS

Estado do Paraná
CNPJ: 78106069/0001-91

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024

OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO -
CONTRATAÇÃO DE CURSO - ART. 74, INCISO III, DA
LEI Nº 14.133/21

No dia 11 de junho de 2024, na Câmara Municipal de Jesuítas, na sala de reunião, reuniram-se em sessão pública, o Agente de Contratação e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 021/2024, constituída por **Rosimara Harteman Alquati Alves, Dayane Aleixo Prieto, Brígida Da Rocha Eising**, membros, abaixo assinados, encarregadas de analisarem a solicitação de compra, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE CURSO COM O SEGUINTE TEMAS: REURB-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, A NECESSIDADE DA APLICAÇÃO E TRAMITAÇÃO NOS MUNICÍPIOS, OS IMPACTOS E BENEFÍCIOS NAS RECEITAS, AS RESPONSABILIZAÇÕES DO EXECUTIVO NA RENÚNCIA DE RECEITA E A RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO DO LEGISLATIVO. PLANO DIRETOR, LIDERANÇA, PAPEL DOS GESTORES PÚBLICOS E POLÍTICOS, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Jesuítas/PR.

De início, constatou-se que o Ordenador da Despesa, encaminhou o procedimento instruído com os seguintes documentos:

- i) documento de formalização de demanda com justificativa detalhada, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de realização de curso de capacitação de recursos públicos e crimes contra a administração pública;
- ii) orçamento realizado com empresário exclusivo para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de realização de curso de capacitação de recursos públicos e crimes contra a administração pública.
- iii) Despacho do Prefeito e do responsável pelo setor de licitações indicando a modalidade da contratação;
- iv) Termo de Referência;
- v) Documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa.

Importante ressaltar que deve ser delimitada a atuação do Agente de Contratação e equipe de apoio, cuja competência está disciplinada no art. 8º da Lei nº 14.133/21 e Resolução 02/2024. Que dispõe que:

Art 4º Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - conduzir o processo de licitação desde a fase de planejamento, a fim de garantir o impulsionamento do processo, podendo realizar diligências que garantam o resultado satisfatório do processo;



CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÍTAS

Estado do Paraná
CNPJ: 78106069/0001-91

- I - conduzir a sessão pública e tomar decisões em favor da boa condução da licitação;*
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;*
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;*
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;*
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;*
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;*
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;*
- VIII - indicar o vencedor do certame;*
- IX - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e*
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.*

§ 5º O Agente de Contratação e o Pregoeiro, contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes decargos em comissão de livre nomeação do Município.

Para os casos de contratação direta sob a modalidade de Inexigibilidade de Licitação, a Lei nº 14.133/21 estabelece o seguinte procedimento:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - **documento de formalização de demanda** e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- III - **parecer jurídico e pareceres técnicos**, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- IV - **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido;*
- V - **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação** e qualificação mínima necessária;*
- VI - **razão da escolha do contratado**;*
- VII - **justificativa de preço**;*
- VIII - **autorização da autoridade competente**.*



CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÍTAS

Estado do Paraná
CNPJ: 78106069/0001-91

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Diante da análise da legislação aplicável, nos casos de dispensa e inexigibilidade não compete ao agente de contratação e equipe de apoio a função de opinar sobre o mérito da contratação. Assim, a atuação se restringe a formalização do processo, mediante a verificação dos seguintes elementos instrutores: **a)** justificativa para contratação; **b)** definição do objeto da contratação; **c)** motivação do ato de dispensa/inexigibilidade; **d)** compatibilidade com os preços praticados no mercado; **e)** caracterização da inviabilidade de competição e possibilidade de inexigibilidade.

Outrossim, a Câmara Municipal solicitou a contratação do curso para capacitação e aperfeiçoamento de seus servidores e vereadores, com a seguinte justificativa: O curso proposto é de fundamental importância para capacitar nossos servidores e vereadores, proporcionando-lhes ferramentas e conhecimentos essenciais para o desempenho eficaz de suas funções legislativas e administrativas.

Atualização Legislativa e Jurídica: O cenário legislativo está em constante evolução, com novas leis, decretos e jurisprudências sendo estabelecidos regularmente. O curso oferecerá uma oportunidade para nossos funcionários e legisladores se manterem atualizados sobre as mudanças legais pertinentes ao nosso município, garantindo assim o cumprimento adequado das leis e regulamentos.

Aprimoramento Técnico e Administrativo: O curso abordará temas relacionados à reurb-regularização fundiária, a necessidade da aplicação e tramitação nos municípios, os impactos e benefícios nas receitas, as responsabilizações do executivo na renúncia de receita e a responsabilidade da fiscalização do legislativo. plano diretor, liderança, papel dos gestores públicos e políticos. Essas habilidades são essenciais para o bom funcionamento da Câmara Municipal, promovendo eficiência, transparência e qualidade nos serviços prestados à comunidade.

Fortalecimento Institucional: Investir na capacitação de nossos servidores e representantes é investir no fortalecimento da própria instituição. Ao adquirirem novos conhecimentos e habilidades, nossa equipe estará mais preparada para enfrentar os desafios do dia a dia e para representar os interesses de nossa comunidade com excelência e profissionalismo.

Economia de Recursos a Longo Prazo: Embora a contratação de um curso represente um investimento inicial, a longo prazo, os benefícios superarão os custos. Funcionários e vereadores capacitados são mais eficientes em suas atividades, o que pode resultar em uma redução de erros, retrabalho e litígios legais, gerando economia de recursos financeiros e temporais para a Câmara Municipal.

A contratação do curso neste processo administrativo atende ao interesse público, visando proporcionar oportunidades de aprendizado e capacitação aos servidores e vereadores da Câmara Municipal, a fim de aprimorar suas habilidades e competências, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à comunidade.

O curso objetiva oferecer conhecimentos atualizados e relevantes para a área específica de atuação dos servidores, promovendo a excelência no desempenho de suas funções e o desenvolvimento profissional contínuo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÍTAS

Estado do Paraná
CNPJ: 78106069/0001-91

A escolha do curso se justifica pela sua adequação às necessidades identificadas pela gestão municipal, bem como pela sua reputação e qualidade reconhecidas no mercado de capacitação profissional.

Espera-se que a realização deste curso resulte em benefícios tangíveis para a administração pública local, incluindo a otimização dos processos internos, a melhoria da eficiência operacional e a promoção de um serviço público de excelência para os cidadãos de Jesuítas.

Quanto à motivação do ato de inexigibilidade, verifica-se sua adequação ao art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/21. Vejamos:

*Art. 74. **É inexigível** a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Aparentemente, houve demonstração de que a contratação dos profissionais indicados atende aos requisitos legais a partir da análise dos documentos apresentados conforme requerido na DFD e Termo de Referência, onde se demonstrou as características necessárias à prestação dos serviços, as exigências técnicas e de habilitação, a exclusividade de agenciamento da dupla por empresário exclusivo e o valor de mercado a fim de comprovar a adequação do requerido ao objetivo pretendido pela Administração.

Quanto à justificativa do preço, tal questão foge da competência desta Comissão, seja porque não dispõe de conhecimento técnico para a aferição da compatibilidade com o preço de mercado, seja porque a competência administrativa para auditar os preços pagos por este Poder Executivo é do órgão de controle interno (arts. 31, 70 e 74 da constituição Federal). Porém, conforme NFe apresentadas, o valor não foge do razoável e praticado para cursos com as características semelhantes.

Do mesmo modo, o Documento de Formalização de Demanda apresenta as características essenciais que motivaram a escolha da referida empresa, motivo pelo qual, não cabe a esta comissão adentrar ao mérito em questão, bastando verificar a existência de justificativa.

Outrossim, o servidor responsável pela pesquisa de preços, declarou que foram utilizados todos os recursos para evitar sobre-preço, sendo que, conforme pesquisa realizada, o valor definido na solicitação de Compras é condizente com o real valor de mercado.

Registra-se que as condições de habilitação e documentos comprobatórios para tanto e para a formalização do processo de compra direta por inexigibilidade são de total responsabilidade do Ordenador de Despesa, mas que foram regularmente apresentados e juntados ao Processo Administrativo. Tendo ficado comprovado que os profissionais a serem contratados, demonstram serem amplamente conhecidos nacionalmente, sendo reconhecidos e aclamados pela opinião pública. Ademais, através da pessoa jurídica contratada se encontra regularmente inscrito nos cadastros municipais e dos demais órgãos competentes, não recaindo qualquer ônus ou constando dívidas dos tributos que lhe são



CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÍTAS

Estado do Paraná
CNPJ: 78106069/0001-91

aplicáveis, demonstrado que não há qualquer impedimento, irregularidade ou débito capaz de impossibilitar a contratação.

Posto isso, levando-se em conta as justificativas e documentos apresentado pela Câmara de Jesuítas, entende-se que o processo se encontra devidamente formalizado, estando de acordo com os arts. 72 e 74 da Lei nº 14.133/21.

Por fim, considerando que o entendimento deste Agente de Contratação e equipe de apoio não substitui a análise jurídica, submete-se o presente à assessoria jurídica para fins de cumprimento do disposto no art. 53, §1º da Lei nº 14.133/21.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e lavrada a presente ata que lida e achada conforme será assinada pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

Jesuítas/PR, 11 de junho de 2024.

DAYANE ALEIXO PRIETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ROSIMARA HARTEMAN ALQUATI ALVES
MEMBRO

BRÍGIDA DA ROCHA EISING
MEMBRO

ROSANA BRAULINO DA SILVA PINHEIRO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÍTAS

Estado do Paraná
CNPJ: 78106069/0001-91

CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 10/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2024

CERTIFICO o cumprimento das exigências previstas no art. 72 da lei federal nº 14.133/2021 no presente processo.

Jesuítas/PR, 11 de junho de 2024.

DAYANE ALEIXO PRIETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÍTAS

Estado do Paraná
CNPJ: 78106069/0001-91

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Inexigibilidade de Licitação nº 08/2024.

AUTORIZO a contratação direta por *inexigibilidade de licitação*, conforme detalhamento:

CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÍTAS CNPJ nº 78.106.069/0001-91	
CONTRATADO	☐ Pessoa Física	Nome: CPF nº:
	☒ Pessoa Jurídica	Razão Social: J V ALTOE LTDA CNPJ: 51.652.508/0001-05
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE CURSO COM O SEGUINTE TEMAS: REURB-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, A NECESSIDADE DA APLICAÇÃO E TRAMITAÇÃO NOS MUNICÍPIOS, OS IMPACTOS E BENEFÍCIOS NAS RECEITAS, AS RESPONSABILIZAÇÕES DO EXECUTIVO NA RENÚNCIA DE RECEITA E A RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO DO LEGISLATIVO. PLANO DIRETOR, LIDERANÇA, PAPEL DOS GESTORES PÚBLICOS E POLÍTICOS, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Jesuítas/PR.	
VALOR ESTIMADO	R\$ 1.890,00	
FUNDAMENTO DA DISPENSA	Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/21	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Reduzido: 501 Programática: 010310001.2.001000.3.3.90.39.48.00.00 Especificação Fonte: 1000	

PUBLIQUE-SE o resultado.

Jesuítas/PR, 11 de junho de 2024.


ADILSON FAVARIN NIETO
PRESIDENTE DA CÂMARA

PUBLICAÇÃO NO 0 Regional
NO DIA. 12 / 06 / 2024
NA EDIÇÃO Nº: 4833
FLS. Nº: Região/Ata Oficial
PG. Nº: 02



CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÍTAS

Estado do Paraná
CNPJ: 78106069/0001-31

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2024

Eu, Adilson Favarin Nieto, Presidente da Câmara de Jesuítas/PR, no uso das atribuições legais que me são conferidas por Lei, e de conformidade com o dispositivo na Lei Federal nº 14.133/21.

TORNO PÚBLICO

Para conhecimento de todos interessados que foi **AJUDICADA** e **HOMOLOGADA** a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2024, com fundamento no Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/21, nos seguintes termos:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE CURSO COM O SEGUINTE TEMAS: REURB-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, A NECESSIDADE DA APLICAÇÃO E TRAMITAÇÃO NOS MUNICÍPIOS, OS IMPACTOS E BENEFÍCIOS NAS RECEITAS, AS RESPONSABILIZAÇÕES DO EXECUTIVO NA RENÚNCIA DE RECEITA E A RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO DO LEGISLATIVO. PLANO DIRETOR, LIDERANÇA, PAPEL DOS GESTORES PÚBLICOS E POLÍTICOS, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Jesuítas/PR.

CONTRATADA: J V ALTOE LTDA, CNPJ 51.652.508/0001-05

VALOR TOTAL: R\$ 1.890,00.

Jesuítas/PR, 11 de junho de 2024.

ADILSON FAVARIN NIETO
PRESIDENTE DA CÂMARA

PUBLICAÇÃO NO 0 Regio 202
NO DIA 12 / 06 / 2024
NA EDIÇÃO Nº 4533
FLS. Nº: Região/Ata 01/0012
PG. Nº: 02